

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 5554/2021 – SESAU

INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA TEIXEIRA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A ESTRATÉGIA A DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF CIDADE NOVA VII, CIDADE NOVA VIII E STÉLIO MAROJA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021 – SESAU

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação da ESF CIDADE NOVA VII, CIDADE NOVA VIII E STÉLIO MAROJA, em razão do término do contrato anterior.

Considerando que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização; o seu entorno abrange variados serviços públicos e privados, logradouro pavimentado e atendendo o fator logística do objeto; bem como que o valor do aluguel é compatível com os praticados no mercado, levando em consideração o tamanho e estrutura do imóvel; e que o imóvel atende as necessidades pretendidas;

Considerando que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

Considerando que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, prescreve que compete aos Municípios prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel situado no Conjunto Cidade Nova VIII, Travessa WE 53, n.º 131, Coqueiro, Ananindeua, Pará, neste Município, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando sediar a ESF CIDADE NOVA VII, CIDADE NOVA VIII E STÉLIO MAROJA, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único.

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Ananindeua/PA, 23 abril de 2021.


DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua